



**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 1561
Rubrica _____

CONTRATO 090502/2025

Processo Administrativo nº 048/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR E DA EMPRESA G. B. T. OLIVEIRAEMPREENHIMENTOS LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**, Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, situada à Rua Zuza Machado nº 112 Bairro Beira Rio na cidade de DUQUE BACELAR /MA, CEP: 65625-000 Estado Maranhão, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 11.310.542/0001-87, neste ato representada pela Sr.^a Ana Leonor Batista Burlamaqui, Secretária Municipal de Saúde CPF: 643.749.203-15 residente na cidade de Duque Bacelar/MA, doravante denominada CONTRATANTE, e a G. B. T. OLIVEIRAEMPREENHIMENTOS LTDA CNPJ: Nº 52.943.469/0001-68 Endereço Rua Sete, nº 21, Letra A, Nova Caxias, CEP 65.604-661, Caxias- MA doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Srº Gerffeson Bruno Teles Oliveira RG nº168728820015 tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 11/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

1.1 Este Contrato tem fundamento legal na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2025, e na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2025, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

1.2 Este contrato se regulamenta pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

1.3 Este contrato se vincula ao edital de licitação e seus anexos, e à proposta do licitante vencedor.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de Gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros para o exercício de 2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, tais como, encargos sociais, transporte, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

7.2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 1562
Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	SAÚDE	V.UNI	V. TOTAL
3	Carne de FRANGO , tipo INTEIRO, Congelado.	KG	2000	R\$ 13,44	R\$ 26.880,00
4	FILE DE PEIXE TILÁPIA , congelado, filé com textura firme, odor característico agradável, coloração rósea com pequeno filamento vermelho em sua face dorsal. Embalagem plástica de 1kg.	KG	150	R\$ 24,30	R\$ 3.645,00
5	LINGUIÇA CALABRESA , tipo MISTA, empacotada a vácuo, embalagem de 3Kg. validade minima de 03 meses	KG	200	R\$ 20,57	R\$ 4.114,00
6	OVOS extra brancos de galinha, cartela com 30 unidades	UNID	300	R\$ 20,25	R\$ 6.075,00
7	SALSICHA tipo VIENA , resfriada, embalagem de 1kg, validade mínima de 03 meses.	KG	130	R\$ 12,45	R\$ 1.618,50
TOTAL					R\$ 42.332,50

NÃO PERECÍVEIS					
ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	SAÚDE		V.TOTAL
8	ACHOCOLATADO em PÓ , vitaminado, embalagem de 400g, validade minima de 06 meses.	PCT	120	R\$ 8,05	R\$ 966,00
9	AÇUCAR , embalagem 1kg.	KG	440	R\$ 4,18	R\$ 1.839,20
11	ARROZ BRANCO , polido, tipo 1, LONGO FINO , embalagem de 1kg.	KG	1800	R\$ 4,76	R\$ 8.568,00
12	AVEIA EM FLOCOS - cereal de aveia em flocos , enriquecido com vitaminas, caixa de 200 gr , contendo todas as informacoes nutricionais, data de validade e fabricacao ,marca QUAKER, data de validade minima 6 meses no ato da entrega.	UND	800	R\$ 4,65	R\$ 3.720,00
13	AZEITE DE OLIVA EXTRA-VIRGEM , acidez máxima de 0,5%, embalagem de 500ml e validade de no mínimo 12 meses	UND	20	R\$ 26,45	R\$ 529,00
14	AZEITONA VERDE em conserva COM CAROÇO , acondicionada em POTES DE VIDRO com 500g, validade minima de 06 meses.	UND	100	R\$ 14,92	R\$ 1.492,00
16	BISCOITOS , apresentação QUADRADA , sabor AGUA e SAL, classificação SALGADO, sem recheio, embalagem secundária (3 x 1), pacotes de 400g.	PCT	580	R\$ 4,90	R\$ 2.842,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

17	BISCOITOS , apresentação REDONDO , sabor MAIZENA, classificação DOCE, sem recheio, embalagem secundária (3 x 1), pacotes de 400g.	PCT	600	R\$	4,82	R\$	2.892,00
18	CAFÉ EM PÓ , torrado e moído, embalagem de 250 G	PCT	720	R\$	12,08	R\$	8.697,60
19	CATCHUP , tipo TRADICIONAL , embalagem TETRAPAK com 200g, validade mínima de 03 meses	UND	40	R\$	6,74	R\$	269,60
20	COCO RALADO pct com 100g	PCT	20	R\$	4,84	R\$	96,80
21	CONDIMENTO , tipo CORANTE VERMELHO , embalagem plástica de 100g.	UND	200	R\$	4,46	R\$	892,00
22	CREME DE LEITE , embalagem TETRAPAK com 200g, prazo mínimo de validade 06 meses	UND	80	R\$	4,64	R\$	371,20
23	ERVILHA VERDE em conservas, embalagem em lata de 200g, validade mínima de 06 meses.	UND	40	R\$	4,20	R\$	168,00
24	EXTRATO DE TOMATE , concentrado, embalagem em LATA de 350g, prazo mínimo de validade 06 meses.	UND	300	R\$	4,17	R\$	1.251,00
25	CREME DE LEITE, embalagem TETRAPAK com 200g, prazo mínimo de validade 06 meses	UND	120	R\$	5,52	R\$	662,40
29	LEITE EM PÓ INTEGRAL , embalagem de 200g.	PCT	800	R\$	5,88	R\$	4.704,00
30	LEITE EM PÓ DESNATADO , embalagem de 200g. validade mínima de 6 meses	PCT	400	R\$	8,15	R\$	3.260,00
31	MACARRÃO FINO PARA SOPA , embalagem de 500g.	PCT	600	R\$	4,68	R\$	2.808,00
32	MACARRÃO , formato ESPAGUETE , Nº 08, embalagem 500g.	PCT	450	R\$	5,00	R\$	2.250,00
33	MAIONESE , tipo TRADICIONAL , embalagem TETRAPAK com 200g, validade mínima de 03 meses	UND	80	R\$	5,39	R\$	431,20
34	MARGARINA vegetal cremosa com sal, LIVRE DE GORDURAS TRANS , embalagem de 250g, validade mínima de 6 meses	UND	600	R\$	6,34	R\$	3.804,00
37	MASSA DE POVILHO (TAPIOCA) , embalagem de 1kg	KG	600	R\$	7,97	R\$	4.782,00
38	MILHO BRANCO -PCT 500g Para mingau	UND	300	R\$	5,77	R\$	1.731,00
39	MILHO PIPOCA , amarelo, TIPO 1 , embalagem de 500g.	UND	80	R\$	4,90	R\$	392,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

41	MUCILON FARINHA DE MILHO ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FOLICO, ACUCAR, SAIS MINERAIS (FOSFATO DE SODIO DIBASICO, CARBONATO DE CALCIO, FUMARATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO), VITAMINAS (VITAMINAC, NIACINA, VITAMINA E, ACIDO PANTOTENICOS, VITAMINA A, VITAMINA B, VITAMINA B6, ACIDO FOLICO, VITAMINA D) E AROMATIZANTE VANILINA. CONTEM GLUTEM. CONTEM TRACOS DE LEITE. EMBALAGEM DE 400GR OU 500GR.	PCT	Nestle	120	R\$ 12,15	R\$	1.458,00
42	MULTICEREAIS , suplemento alimentar, sache c/200g até 230g, marca igual ou similar a Neston.	PCT	Nestle	150	R\$ 8,28	R\$	1.242,00
43	ÓLEO DE SOJA de 900ml	UND	Soya	480	R\$ 6,34	R\$	3.043,20
44	SAL REFINADO 1kg	PCT	ZIZO	120	R\$ 1,71	R\$	205,20
45	Sardinha em lata de 125 gramas , com óleo de qualidade igual ou similar a marca Gomes da Costa.	UND	88	1000	R\$ 4,49	R\$	4.490,00
47	TEMPERO LIQUIDO COMPLETO , TRADICIONAL.	UND	Terra Vitta	1200	R\$ 5,31	R\$	6.372,00
48	TEMPERO SECO COMPLETO. CONTENDO 1KG.	KG	Terra Vitta	28	R\$ 11,15	R\$	312,20
49	MOLHO DE TOMATE SACHÊ 340 G	UNID	Quero	200	R\$ 3,31	R\$	662,00



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 1565
Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

50	VINAGRE: PRODUZIDO DA FERMENTAÇÃO DO VINHO BRANCO OU TINTO. PRODUTO TRANSLÚCIDO E DE COR, SABOR E ODOR CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM PRIMÁRIA: FRASCOS PLÁSTICOS DEVIDAMENTE ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES. EMBALAGEM DE 750ML.	UND	150	R\$ 4,60	R\$ 690,00
TOTAL					R\$ 77.893,60

PAES E BOLOS					
ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	SAÚDE		V.TOTAL
53	PÃO FRANCES de 50g.	UND	2000	R\$ 0,99	R\$ 1.980,00
54	Pao para cachorro quente , peso medio por unidade 50g. Pacote c/ 10 unidades, em embalagem plastica individual. Na embalagem deverao constar dados de identificacao do produto, data de fabricacao e de validade e numero do lote. Isento de fungos, vestigios de insetos, livre de umidade e coloracao especifica.	PCT	400	R\$ 9,33	R\$ 3.732,00
TOTAL					R\$ 5.712,00

HORTIFRUTIGRANGEIROS					
ITEM	ITEM	UNID	SAÚDE		V.TOTAL
55	ABÓBORA Fruta in natura, espécie VERMELHA, nacional, categoria II, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos fisicos e mecânicos.	KG	60	R\$ 3,70	R\$ 222,00
56	ALFACE , Legume in natura, de primeira, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, tamanho e coloração uniformes.	MAÇO	120	R\$ 2,90	R\$ 348,00
57	ALHO , aspecto fisico em cabeça, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes.	KG	50	R\$ 17,82	R\$ 891,00



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 1566
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

58	BANANA , Fruta in natura, espécie PRATA . Características: ser frescos, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação e transporte.	KG	500	R\$	4,81	R\$	2.405,00
59	BATATA DOCE Fruta in natura, espécie VERMELHA , nacional, categoria II, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos.	KG	100	R\$	4,84	R\$	484,00
60	BATATA INGLESA	KG	100	R\$	5,11	R\$	511,00
61	BETERRABA , Legume in natura, de primeira, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes, tamanho e coloração uniformes.	KG	86	R\$	5,71	R\$	491,06
62	CEBOLA , tipo BRANCA , Legume in natura, de primeira, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes, tamanho e coloração uniformes.	KG	500	R\$	5,91	R\$	2.955,00
63	CENOURA , Legume in natura, de primeira, sem ramo, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes, tamanho e coloração uniformes	KG	130	R\$	6,05	R\$	786,50
64	CHEIRO VERDE , Legume in natura, de primeira, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, tamanho e coloração uniformes.	PCT	600	R\$	2,17	R\$	1.302,00
65	CHUCHU , Legume in natura, de primeira, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes, tamanho e coloração uniformes.	KG	106	R\$	4,73	R\$	501,38
66	LARANJA , Fruta in natura, espécie PÊRA , com grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação e transporte.	KG	300	R\$	5,13	R\$	1.539,00
67	MAÇÃ , Fruta in natura, espécie VERMELHA , nacional, categoria II, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa	KG	300	R\$	6,93	R\$	2.079,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos.					
68	MAMÃO , papaia; de primeira, in natura, apresentando grau de 80% de maturação, adequado a manipulação, transporte e consumo; isento de sujidades, parasitas e larvas, peso de aproximadamente 350g.	KG	300	R\$	5,70	R\$ 1.710,00
69	MELANCIA , Fruta in natura, espécie REDONDA , aplicação alimentar. Características: grauda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes.	KG	760	R\$	3,41	R\$ 2.591,60
TOTAL						R\$ 18.816,54
TOTAL						R\$ 144.754,64

3.1 O valor da presente contratação é de R\$ 144.754,64 (Cento e quarenta e quatro mil setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

IV - CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1 Os pagamentos serão realizados após a apresentação da Nota Fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento desta.

4.2 Os pagamentos ficarão condicionados à prova de regularidade fiscal da empresa contratada.

4.3 Os pagamentos serão creditados em favor do fornecedor, através de ordem bancária em conta indicada na proposta, devendo para isso ficar explicitado o nome do banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverão ser efetivados os créditos no campo de informações da nota fiscal.

4.4 O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal, correspondente ao fornecimento executado e aceito definitivamente, devendo ser emitida, obrigatoriamente, com número raiz do CNPJ qualificado no preâmbulo.

4.5 As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato por e-mail, expresso na Ordem de Fornecimento.

4.6 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado e o período faturado no formato dia/mês/ano.

4.7 O atesto do gestor ou servidor designado para o mesmo, ocorrerá em até 02(dois) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para posterior pagamento.

4.8 O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e a Justiça do Trabalho.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.9 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, obrigatórios na forma da lei.

4.10 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal.

4.11 Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

4.12 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

4.13 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

4.14 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.15 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

V - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

5.1 O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura com validade de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, em conformidade com Art. 107, da lei 14.133/21

5.2 Eventuais prorrogações ficam a critério da CONTRATANTE, que o fará mediante justificativa.

5.3 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

6.1 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

6.2 O reajuste de preços poderá ocorrer, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano contado da data de realização da pesquisa de preços.

6.3 O reajuste será precedido de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

preços ou do novo acordo coletivo que fundamenta o reajuste, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

6.4 É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.5 Nos termos da legislação em vigor, os preços pactuados são irrealizáveis pelo prazo de 12 meses, podendo, mediante aceite da Prefeitura Municipal, haver recomposição de preços para manter o equilíbrio financeiro mediante prévia pesquisa de mercado e será efetuado com base nos seguintes critérios:

Mediante documento informativo da empresa detentora do contrato, demonstrando a alteração dos preços, com apresentação de cópias das faturas de aquisição dos produtos e quando a licitante vencedora for distribuidora, ou comércio varejista, cópia das três últimas faturas de aquisição dos produtos junto ao seu fabricante ou distribuidor, que comprove a alteração dos preços, juntamente com apresentação da tabela de preços do distribuidor oficial ou habilitado, onde constem os preços praticados no Estado de Goiás.

6.6 O pedido de reequilíbrio deverá ser encaminhado à autoridade responsável pelo contrato, fazendo-se a juntada das provas necessárias.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO:

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão, neste exercício, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 02 04 – Fundo Municipal de Saúde;

10.301.0024.2189.0000 - MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO da ATENÇÃO PRIMÁRIA.

10.302.0024.2190.0000 - MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO da ATENÇÃO

ESPECIALIZADA

10 304 0024 2085 0000 – Manutenção da Vigilância em Saúde;

10.122.0024.2135.0000 - MANUT. e FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS;

10.302.0024.2081.0000 - Manutenção da Atenção de Média Complex. Ambulatorial e Hospi;

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00 - Material De Consumo;

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

8.1 Os produtos deverão ser entregues, após assinatura do Contrato e autorização da Secretaria Municipal de Educação, num prazo máximo de até 15 dias úteis da solicitação, em conformidade com o Termo de Referência.

8.2 Os produtos deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde no setor de almoxarifado observando-se as condições deste Termo para a execução dos mesmos, sendo o Horário de entrega: 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00;

8.2.1 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação de conformidade com as especificações constantes na proposta da empresa.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.2.2 Definitivamente, após a verificação de conformidade com as especificações constantes na proposta da empresa, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias do recebimento provisório.

8.3 Os materiais/produtos deverão ser novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento dos mesmos.

8.4 A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a serem recusadas por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência.

8.5 Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

8.6 Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a empresa deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias;

8.7 O objeto da contratação será acompanhado por Comissão, designada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

8.8 O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusivos da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

8.9 A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Termo.

IX - CLÁUSULA NOVA – DO/A GESTOR/A DO CONTRATO:

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.5 Na hipótese da contratação de terceiros prevista no item 10.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

1. - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Proceder à entrega física e técnica do objeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento, Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste instrumento, de forma que os serviços a serem executados estejam dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento;

Realizar a entrega do objeto solicitada, mediante emissão de ordem de fornecimento, encaminhada pela Secretaria Municipal de Secretaria.

Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada;

Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo;

Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas;

Refazer, sem custo para a Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada; Emitir Nota Fiscal com detalhamento dos produtos.

A CONTRATADA obriga-se a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

Entregar os produtos em perfeitas condições, dentro do prazo estabelecido, condicionado ao aceite por parte da Contratante.

Arcar com todas as despesas para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas, de modo que nenhuma outra remuneração seja além do preço proposto.

10.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;

Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o requisitado à contratada; Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I. Advertência;

7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da proposta na ocorrência de casos previstos no termo de referências;

1. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração.

11.2 A sanção estabelecida no inciso II, do item anterior, poderá ser aplicada concomitantemente com as penalidades previstas nos incisos "I", "III" e "IV".

11.3 O atraso injustificado na execução do objeto ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia e por

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ocorrência, até o percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da proposta.

11.4 As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento ou da garantia do contrato ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.5 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

11.6 Cabe ressaltar que o referido contratado ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

12.1. O contrato será regido pela Lei Federal 14.133/2021, e quaisquer alterações deverão considerar o disposto no CAPÍTULO VII, podendo ser:

1 - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

2 - por acordo entre as partes:

1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

5.1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

6.2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

7.1. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

1. - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado; IV - empenho de dotações orçamentárias.

XIII - CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE:

13.1 A Contratada MANTERÁ a mais absoluta confidencialidade (sigilo) a respeito de quaisquer informações, dados, documentos, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto da presente contratação, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

13.02 - Por este instrumento, a CONTRATADA declara estar apta a aceitar e receber INFORMAÇÕES com respeito ao parque tecnológico da PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, se comprometendo a manter absoluta confidencialidade destas INFORMAÇÕES, independente de solicitação expressa neste sentido pelos fiscais de contratos ou quaisquer de representantes da CONTRATANTE.

13.03 - As INFORMAÇÕES abrangidas por este Contrato são de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, ficando expressamente vedada sua divulgação a terceiros, a qualquer título.

13.04 - As partes deverão restringir a divulgação das INFORMAÇÕES para o pessoal que estiver diretamente envolvido na sua utilização em razão do fornecimento das INFORMAÇÕES e da execução do objeto, ficando vedado o intercâmbio destas INFORMAÇÕES com terceiros que não estejam diretamente envolvidos com o fornecimento dos bens licitados.

13.05 - A não observância de qualquer das disposições estabelecidas neste instrumento sujeitará o COMPROMISSADO aos procedimentos judiciais cabíveis relativos a perdas e danos que possam advir à PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR e aos seus usuários.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

XIV - CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

14.1 - O presente contrato poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, desde que haja previsão na legislação aplicável à espécie.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 - Este contrato público de prestação de serviço é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

15.2 – Para o fiel cumprimento deste contrato, serão observadas as disposições do edital, dos anexos do edital e da proposta da licitante, independente de transcrição.

15.3 - E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente termo contratual em 02 (duas) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes, para que possam vir a surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Coelho Neto - Ma, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21

Duque Bacelar - MA, 09 de maio de 2025.



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 1576
Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ana Leonor B. Burlamaqui

Ana Leonor Batista Burlamaqui
Secretário Municipal de Saúde
Representante legal do CONTRATANTE

GERFFESON
BRUNO TELES
OLIVEIRA:
01958396338

Assinado digitalmente por GERFFESON
BRUNO TELES OLIVEIRA:01958396338
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=7783831000133, OU=Presencial,
CN=GERFFESON BRUNO TELES OLIVEIRA,
01958396338
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade
deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-05-09 11:04:07
Foxit Reader Versão: 10.0.0

G. B. T. OLIVEIRAEMPREENDEIMENTOS LTDA

CNPJ: Nº 52.943.469/0001-68

Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

1-

CPF:

2-

CPF:

DIÁRIO OFICIAL ISSN 2734-6777

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0905/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0905/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Sec. Mun. de Administração E Finanças e a empresa G. B. T. OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: Nº 52.943.469/0001-68; **OBJETO:** Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de Gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros para o exercício de 2025. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE- 04/2025-SRP, Ata de Registro de Preço nº 11/2025 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável. **VALOR GLOBAL:** de R\$ 24.399,50 (Vinte e quatro mil trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), **VIGÊNCIA:** 09/05/2025 a 09/05/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 02 03 - Sec. mun. de Administração, Finanças e Infra - Estrutura 04.122.0003.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 - Material De Consumo; **SIGNATÁRIOS:** Srº Gerffeson Bruno Teles Oliveira RG nº168728820015, pela contratada e Srº. Gabriela de Almeida Furtado, inscrito no CPF nº 056.754.243-26, Secretário Municipal de Administração pela contratante. Duque Bacelar/MA, 09 de maio de 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico

Identificador: 1125-f86412d56a84f09118dfe0d97d17e2fd20d9d4cc

EXTRATO DE CONTRATO Nº 090501/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 090501/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER e a empresa G. B. T. OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: Nº 52.943.469/0001-68; **OBJETO:** Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de Gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros para o exercício de 2025. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE- 04/2025-SRP, Ata de Registro de Preço nº 11/2025e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável. **VALOR GLOBAL:** de R\$ 68.252,15 (Sessenta e oito mil duzentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos).**VIGÊNCIA:** 09/05/2025 a 09/05/2026. **DOTAÇÃO**

ORÇAMENTÁRIA: 02 02 05 - sec. Mun. de Educação, Cultura, esporte e Lazer 12.361.0019.2125.0000 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação – MDE. 12.361.0020.2064.0000 - Manutenção do QSE 02 02 06 - FUNDEB -Fundo de Manut. E Desenv. da Educação Básica 12.361.0019.2057.0000 ENSINO FUNDAMENTAL - 30%; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 - Material De Consumo; **SIGNATÁRIOS:** Srº Gerffeson Bruno Teles Oliveira RG nº168728820015, pela contratada e o Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, CPF nº 375.125.443-91, Secretário Municipal de Educação pela contratante. Duque Bacelar/MA, 09 de maio de 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico

Identificador: 1125-3d04590af3b129952eaa60463a84917e192f75b3

EXTRATO DE CONTRATO Nº 090502/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 090502/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SEC. MUN. DE SAÚDE e a empresa G. B. T. OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: Nº 52.943.469/0001-68; **OBJETO:** Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de Gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros para o exercício de 2025. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE- 04/2025-SRP, Ata de Registro de Preço nº 11/2025 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável. **VALOR GLOBAL:** de R\$ 144.754,64 (Cento e quarenta e quatro mil setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).**VIGÊNCIA:** 09/05/2025 a 09/05/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 02 04 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0024.2189.0000 - **MANUTENÇÃO** e **FUNCIONAMENTO** da **ATENÇÃO PRIMÁRIA**. 10.302.0024.2190.0000 - **MANUTENÇÃO** e **FUNCIONAMENTO** da **ATENÇÃO ESPECIALIZADA** 10 304 0024 2085 0000 – Manutenção da Vigilância em Saúde; 10.122.0024.2135.0000 - **MANUT.** e **FUNC.** DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**; 10.302.0024.2081.0000 - **Manutenção** da **Atenção de Média Complex. Ambulatorial e Hospi**; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 - Material De Consumo; **SIGNATÁRIOS:** Srº Gerffeson Bruno Teles Oliveira RG nº168728820015, pela contratada e a Sr.ª Ana Leonor Batista





Burlamaqui, CPF nº 643.749.203-15, Secretária Municipal de Saúde pela contratante. Duque Bacelar/MA, 09 de maio de 2025.

OAB/PI 4650 Assessor Jurídico

Identificador: 1125-e7e108a03d0151e5c1ce26166459c5d48f391881

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico

Identificador: 1125-2dec82c86173a17213083b63f899f87984255aa

EXTRATO DE CONTRATO Nº 090503/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 090503/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SEGURANÇA ALIMENTAR e FUNDO MUN.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa G. B. T. OLIVEIRAE MPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: Nº 52.943.469/0001-68; **OBJETO:** Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de Gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros para o exercício de 2025. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE- 04/2025-SRP, Ata de Registro de Preço nº 11/2025 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável. **VALOR GLOBAL:** R\$ 69.356,03 (Sessenta e nove mil trezentos e cinquenta e seis reais e três centavos); **VIGÊNCIA:** 09/05/2025 a 09/05/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 020207 SEC. Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social 08.244.0027.2149.0000 - MANUT. E FUNC. DA SEC. DE DES. ECON. e SOCIAL 02 02 08 - Fundo Municipal de Assist. Social 08.244.0027.2148.0000 - Manut. e Funcionamento do FMAS. 08.243.0026.2147.0000 - Manut. e Func. do Prog. Primeira Infância. 08.244.0025.2098.0000 - Manut Serv. de Convivência Fortalecimento de Vínculos. 08.244.0034.2103.0000 - Manutenção e Funcionamento do IGDBF; 08.244.0025.2096.0000 Manutenção das Atividades dos Serviços Proteção Social Básica. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 - Material De Consumo; **SIGNATÁRIOS:** Srº Gerffeson Bruno Teles Oliveira RG nº 168728820015, pela contratada e a Sr.ª Gilmara Kilma da Silva Miranda, CPF nº 085.834.643-59, Secretária de Assistência Social pela contratante. Duque Bacelar/MA, 09 de maio de 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa

